



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MUNICÍPIO DE PEQUI/MG inscrita no CNPJ sob o nº. 18.313.874/0001-64, com sede administrativa na Praça Santo Antônio, nº. 190, Centro, Pequi/MG, CEP 35.667-000, neste ato representada por seu Prefeito **João de Castro Barbosa**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 502.536.116-87, doravante denominada **Contratante**; e **ADAILSON DUARTE**, brasileiro, casado, motorista, portador da Carteira de Identidade M-10.305.003, inscrito no CPF sob o nº 011.955.686-30, residente e domiciliado na Rua José Gonçalves de Oliveira, nº 217, Centro, Pequi/MG, CEP 35.667-000 a seguir denominado **Contratado**, resolvem firmar o presente contrato como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 002/2020, na modalidade Pregão Presencial nº. 001/2020, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de serviços de transporte escolar, conforme abaixo especificado:

ITEM	QTE EST. DIA	QTE EST. MENSAL	QTE EST. ANUAL	UNID	HORÁRIO	TURN O	DESCRIÇÃO	VEÍCULO COM CAPACIDADE	VALOR UNIT. POR KM	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
07	100	2200	20000	KM	SAÍDA: 05:45 HS CHEGADA 06:50 HS RETORNO AS 11:20 HS	MATUTINO	SAÍDA DE PEQUI COM DESTINO A FAZENDA DA SERRA, FAZENDA MAURO BARRO PRETO, RIO VERMELHO, RONALDO (PASSARINHO) E TUNICO	15 PASSAGEIROS	2,18	4.796,00	43.600,00
10	70	1540	14000	KM	SAÍDA: 16:50HS	VESPERTINO	SAÍDA DE PEQUI COM DESTINO A	15 PASSAGEIROS	2,37	3.649,80	33.180,00

Praça Santo Antônio, nº 190, Centro, Pequi/MG–Cep: 35.667-000

Tel: (37) 3278-1247- Fax: (37) 3278-1272

Email: licitações@pequi.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais



							REGIÃO DE VILAÇA S (TRAZE R OS ALUNO S DO NOTUR NO SE HOUE R)				
--	--	--	--	--	--	--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado o valor de R\$ 2,18 (dois reais e dezoito centavos) por quilometro rodado, estimando-se o valor mensal em R\$ 4.796,00 (quatro mil setecentos e noventa e seis reais) para o item 07; o valor de R\$ 2,37 (dois reais e trinta e sete centavos) por quilometro rodado, estimando-se o valor mensal em R\$ 3.649,80 (três mil seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos) para o item 10.

2.1.3. O pagamento será realizado mensalmente, até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas notas fiscais/faturas.

2.1.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere à remuneração auferida.

2.1.5. Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2. Os preços referidos na proposta, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.3. O gasto com combustível corresponde a 30% (trinta por cento) do valor total da viagem/dia.

2.4. Os preços referidos no item 2.1.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais



2.5. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.6. Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.7) O pagamento será realizado após conferência real da quilometragem de cada rota por funcionário da Prefeitura Municipal, sendo a quantidade mensal apenas estimativo, portanto, poderá haver variação no quantitativo.

2.7. Dos reajustes

2.7.1. Por força da Lei Federal nº 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

2.7.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.7.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

2.8. Da revisão de preços

2.8.1. Constatado aumento do valor de combustível, que inviabilize a manutenção do preço contratado inicialmente, as partes poderão repactuar o valor do contrato para a justa remuneração, utilizando o critério definido para apurar o percentual de reajuste de combustível adotado pela licitação específica promovida pelo Município, observado o disposto no item 2.3.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a) Notificar a Contratada através da Secretaria Municipal de Educação, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação do serviço.

b) O Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais



- c) Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d) Providenciar os pagamentos a Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- e) O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.
- f) Fornecer cronograma mensal das viagens.
- g) Deverá a Contratante fiscalizar sem aviso prévio ao Contratado a quantidade de quilômetros rodados pelo veículo, sendo que poderá um funcionário do Município de Pequi ir juntamente com a van a qualquer dia medir a rota.

II – DA CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço em estrita observância às condições previstas neste contrato e na proposta.
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.
- c) Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- e) Manter apólice de seguros de passageiros.
- f) Manter motorista habilitado na categoria “d”, com idade superior a 21 (vinte um) anos.
- g) Prestar os serviços e manter o veículo nas condições determinadas no Código de Trânsito Brasileiro, para transporte escolar, em especial os arts. 136 a 139.
- h) Substituir por veículo similar ao apresentado na proposta comercial, o veículo que necessitar de manutenção preventiva ou corretiva, de forma a não interromper a prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais



i) Quando o motorista chegar na escola e estiver fechada antes das 06:30 horas, deverá permanecer no local junto com os alunos até a abertura da escola, ficando os alunos sob sua responsabilidade.

j) Não poderá o Contratado transportar pessoas ou terceiros que não sejam alunos da rede Municipal ou Estadual de ensino.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº

Ficha 288 12.361.0009.2.018 Transporte Ensino Fundamental 3.3.90.36.00.00.00.00 0101 Outros Serviços Pessoa Física;
Ficha 289 12.361.0009.2.018 Transporte Ensino Fundamental 3.3.90.36.00.00.00.00 0122 Outros Serviços Pessoa Física;
Ficha 290 12.361.0009.2.018 Transporte Ensino Fundamental 3.3.90.36.00.00.00.00 0145 Outros Serviços Pessoa Física;
Ficha 291 12.361.0009.2.018 Transporte Ensino Fundamental 3.3.90.36.00.00.00.00 0147 Outros Serviços Pessoa Física;
Ficha 292 12.361.0009.2.018 Transporte Escolar Ensino Fundamental 3.3.90.39.00.00.00.00 0101 Outros Serviços Pessoa Jurídica;
Ficha 293 12.361.0009.2.018 Transporte Escolar Ensino Fundamental 3.3.90.39.00.00.00.00 0122 Outros Serviços Pessoa Jurídica;
Ficha 294 12.361.0009.2.018 Transporte Escolar Ensino Fundamental 3.3.90.39.00.00.00.00 01145 Outros Serviços Pessoa Jurídica;
Ficha 295 12.361.0009.2.018 Transporte Escolar Ensino Fundamental 3.3.90.39.00.00.00.00 0147 Outros Serviços Pessoa Jurídica;
Ficha 304 12.362.0031.2.042 Transporte de Alunos Ensino Médio 3.3.90.36.00.00.00.00 0145 Serviços Pessoa Física;
Ficha 305 12.362.0031.2.042 Transporte Alunos Ensino Médio 3.3.90.39.00.00.00.00 0145 Outros Serviços Pessoa Jurídica;
Ficha 318 12.365.0009.2.19 Transporte Escolar Ensino Infantil Creche e Pré Escola 3.3.90.36.00.00.00.00 0101 Outros Serviços Pessoa Jurídica;
Ficha 319 12.365.0009.2.19 Transporte Escolar Ensino Infantil Creche e Pré Escola 3.3.90.36.00.00.00.00 0122 Outros Serviços Pessoa Jurídica;
Ficha 320 12.365.0009.2.19 Transporte Escolar Ensino Infantil Creche e Pré Escola 3.3.90.36.00.00.00.00 0145 Outros Serviços Pessoa Jurídica;
Ficha 321 12.365.0009.2.19 Transporte Escolar Ensino Infantil Creche e Pré Escola 3.3.90.36.00.00.00.00 0147 Outros Serviços Pessoa Jurídica;
Ficha 322 12.365.0009.2.019 Transporte Escolar Ensino Infantil Creche e Pré Escola 3.3.90.39.00.00.00.00 0101 Outros Serviços Pessoa Jurídica;
Ficha 323 12.365.0009.2.019 Transporte Escolar Ensino Infantil Creche e Pré Escola 3.3.90.39.00.00.00.00 0122 Outros Serviços Pessoa Jurídica;
Ficha 324 12.365.0009.2.019 Transporte Escolar Ensino Infantil Creche e Pré Escola 3.3.90.39.00.00.00.00 0145 Outros Serviços Pessoa Jurídica;
Ficha 325 12.365.0009.2.019 Transporte Escolar Ensino Infantil Creche e Pré Escola 3.3.90.39.00.00.00.00 0147 Outros Serviços Pessoa Jurídica;
Ficha 369 12.361.0009.2.040 Transporte Escolar Ensino Fundamental 40% Fundeb 3.3.90.36.00.00.00.00 0119 Outras Serviços Pessoa Física;
Ficha 370 12.361.0009.2.040 Transporte Escolar Ensino Fundamental 40% Fundeb 3.3.90.39.00.00.00.00 0119 Outros Serviços Pessoa Jurídica;
Ficha 394 12.365.0009.2.041 Transporte Escolar Ensino Infantil Creche e Pré Escola 40% Fundeb 3.3.90.36.00.00.00.00 0119 Outros Serviços Pessoa Física;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais



Ficha 395 12.365.0009.2.041 Transporte Escolar Ensino Infantil Creche e Pré Escola 40% Fundeb
3.3.90.39.00.00.00.00 0119 Outros Serviços Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2020, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A Contratante poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

7.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais



c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

7.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Pequi, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O Regime de Execução do presente contrato é de Execução Indireta “empreitada por preço unitário”.

11.2. somente haverá prestação de serviços em dia letivos, assim definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais



12.1. Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pequi/MG, 07 de fevereiro de 2020.


João de Castro Barbosa
Prefeito Municipal


Adailson Duarte
Contratado

Testemunhas:

CPF N.º:


049351216-02

CPF N.º:


092.632.856-59